

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 372/2015.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE
DIABETES NO MUNICÍPIO DE POÇO
DE JOSÉ – PARAÍBA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA -
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo
com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Poço de José de Moura – Paraíba, o Programa de Assistência Municipal ao Portador de Diabetes.

Art. 2º - O Programa visa a prevenção, diagnóstico e tratamento dos portadores de diabetes e suas complicações nos diversos tipos em especial com o pré-diabético, acompanhamento e auxílio aos familiares.

Art. 3º - O Município deve oferecer nas Casas de Saúdes e demais Unidades Hospitalares convênios dos Programas de Saúde da Família e Núcleos de Saúde da Família aos portadores de diabetes e seus familiares.

I – Serviço de atendimento e acompanhamento no ambiente do estabelecimento e atendimento domiciliar com horários e datas agendados, equipe multidisciplinar composta de Enfermeiro, Endocrinologista, Nutricionista, Educador Físico, Pedólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, dentre outros.

II – Tornar obrigatório e de responsabilidade do Município de Poço de José de Moura, por intermédio das Secretarias de Saúde e Educação a identificação na rede de ensino municipal e estadual das Escolas localizadas no território do Município, os alunos portadores de diabetes.



III – Promover atividades educativas, esclarecendo e ensinando como controlar e prevenir o diabetes para prevenção de complicações futura nos portadores.

IV – Fornecimento de medicamentos de responsabilidade da assistência social.

V – Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população: conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria.

Art. 4º - As entidades mencionadas no artigo 3º ficam autorizadas a promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados ao paciente diabético.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE MARÇO DE 2015.**


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Municipal